



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

03/2026

CONTRATANTE (UASG)

389179

OBJETO

Contratação de serviço continuado de acesso à internet via satélite, mediante assinatura mensal, para utilização na antena móvel já pertencente ao CREMERO, destinada ao atendimento das atividades de fiscalização e demais ações institucionais realizadas em localidades com cobertura limitada ou inexistente de internet convencional.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.465,44 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO

De **04/09/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO/MENOR PREÇO / MODO: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

(Processo Administrativo n.º SEI 26.22.000001568-6)

Torna-se público que o(a) Conselho regional de Medicina de Rondônia, por meio do(a) Setor de Licitação/CRM-RO - E-MAIL licitacao@cremero.org.br, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h (todos os horários de Brasília).

Link: Compras.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de serviço continuado de acesso à internet via satélite, mediante assinatura mensal, para utilização na antena móvel já pertencente ao CREMERO, destinada ao atendimento das atividades de fiscalização e demais ações institucionais realizadas em localidades com cobertura limitada ou inexistente de internet convencional.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *maior desconto/menor preço*, modo: Aberto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens contidos em um **ÚNICO ITEM** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5.*sociedades cooperativas.*

OU

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações bem como enviá-las:

3.7.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total global para o objeto estabelecido neste aviso de licitação e no anexo I - termo de referência*.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *10 (dez) reais*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. Critério de Julgamento e seleção do Fornecedor conforme **ITEM 16 do termo de referência**.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme item **17 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ressalto que será apenas verificado e a licitante deverá enviar em anexo ao sistema todos os documentos solicitados que contém no SICAF de forma separada.
- 6.2.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 18 do termo de referência ANEXO I – deste aviso:

8.2. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. E-mail de esclarecimento e impugnações: licitacao@cremero.org.br

9.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. *Apêndice do TR anexo I – Minuta de Contrato*

9.12.3. *Apêndice do TR anexo II –Modelo de Propostas;*

Porto Velho, 31 de agosto de 2026

João Paulo Cuadal Soares
Presidente do Cremero
Autoridade competente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	389179-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO	FABIULA SILVA XIMENES	24/08/2026 18:23 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		26.22.000001568-6

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço continuado de acesso à internet via satélite, mediante assinatura mensal, para utilização na antena móvel já pertencente ao CREMERO, destinada ao atendimento das atividades de fiscalização e demais ações institucionais realizadas em localidades com cobertura limitada ou inexistente de internet convencional.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Segue abaixo as especificações dos serviços a serem contratados;

- **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**
- **Tecnologia:** Acesso à internet via satélite.
- **Tipo de Serviço:** Móvel (portátil), com capacidade de operação em diferentes localidades.
- **Velocidade:** Banda ilimitada, com velocidades de download entre 65 Mbps e 260 Mbps, e upload compatível download e 15 a 35 Mbps de upload para transmissões estáveis e de alta qualidade, Uso em movimento, pausa com modo de espera; cobertura costeira, modo marítima.
- **Franquia de Dados:** Ilimitada.
- **Cobertura:** Nacional, com foco em áreas com baixa cobertura de internet convencional.
- **Modalidade de Contratação:** Mensalidade do serviço, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos.
- **Conexão de Alta Velocidade:** Planos variando de 65 Mbps a 260 Mbps de download, com velocidades de upload proporcionais, assegurando a execução de atividades com alta performance.
- **Cobertura em Áreas Remotas:** Capacidade de conexão mesmo em locais sem infraestrutura de telecomunicações, garantindo ampla cobertura territorial.
- **Alta Disponibilidade e Baixa Latência:** Disponibilidade mínima de 99,9% e latência inferior a **Até 50 ms**, assegurando a qualidade necessária para transmissões de alta definição e em tempo real.
- **Flexibilidade Operacional:** O serviço deverá ser escalável e adaptável às necessidades específicas de cada evento, permitindo alterações nos planos contratados para garantir estabilidade e eficiência das transmissões ao vivo.

- **Suporte Técnico Especializado:** A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de **30 minutos para resposta inicial** e **4 horas para resolução completa de problemas críticos**. Esses parâmetros asseguram o pleno funcionamento do sistema e a continuidade das atividades sem interrupções significativas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1-Considerando que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO) utiliza veículos para fiscalizações itinerantes específicas, torna-se essencial dispor de conectividade via satélite para atender às demandas das atividades em regiões remotas. Essa infraestrutura digital é indispensável para garantir que as fiscalizações sejam realizadas de forma ágil e eficiente, permitindo o acesso a sistemas, o registro de informações em tempo real e a emissão imediata de relatórios.

No contexto das fiscalizações hospitalares, a conectividade via satélite desempenha um papel crucial para assegurar que as unidades de saúde no interior do estado cumpram as normas e regulamentações médicas. Com uma conexão estável e confiável, os fiscais podem não apenas otimizar suas atividades, mas também garantir a qualidade do atendimento médico à população. Além disso, a comunicação entre as equipes de fiscalização e os órgãos reguladores é fortalecida, possibilitando respostas rápidas e eficazes diante de eventuais irregularidades identificadas.

A conectividade via satélite também representa uma solução estratégica de redundância. Durante a época de queimadas, quando links de fibra ótica frequentemente ficam indisponíveis, essa tecnologia assegura a continuidade das atividades de fiscalização, evitando interrupções e garantindo a regularidade do serviço prestado pelo CREMERO.

A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1. **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que em seu art. 5º estabelece que a contratação pública deve observar os princípios da eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a Administração.
2. **Lei nº 13.460/2017** (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), que em seu art. 4º exige a prestação de serviços públicos de forma adequada e eficiente, atendendo às necessidades da população.
3. **Resolução do CFM nº 2.056/2013**, que reforça o papel dos Conselhos Regionais de Medicina na fiscalização das práticas médicas e no controle das condições de funcionamento das unidades de saúde.

Por fim, destaca-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. Trata-se de um item/serviço essencial para o cumprimento das finalidades institucionais deste órgão, alinhado aos princípios de economicidade, eficiência e finalidade que regem a Administração Pública, assegurando a plena execução das atividades propostas.

4. ESPECIFICAÇÕES A SER CONTRATADO

4.1. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço de assinatura mensal de internet via satélite, utilizando à internet via satélite já adquirida pelo CREMERO. • ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: • Tecnologia: Acesso à internet via satélite. • Tipo de Serviço: Móvel (portátil), com capacidade de operação em diferentes localidades. • Velocidade: Banda ilimitada, com velocidades de download entre 65 Mbps e 260Mbps, e upload compatível download e 15 a 35 Mbps de upload para transmissões estáveis e de alta qualidade, Uso em movimento, pausa com modo de espera; cobertura costeira, modo marítima. • Franquia de Dados: Ilimitada. • Cobertura: Nacional, com foco em áreas com baixa cobertura de internet convencional.	MENSAL	12 MESES

- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Modalidade de Contratação: Uma assinatura pelo período de 12 meses doserviço, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos. | | |
|--|--|--|

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução contratada deve garantir:

1. **Conexão de Alta Velocidade:** Planos variando de 65 Mbps a 260 Mbps de download, com velocidades de upload proporcionais, assegurando a execução de atividades com alta performance.
2. **Cobertura em Áreas Remotas:** Capacidade de conexão mesmo em locais sem infraestrutura de telecomunicações, garantindo ampla cobertura territorial.
3. **Alta Disponibilidade e Baixa Latência:** Disponibilidade mínima de 99,9% e latência inferior a **Até 50 ms**, assegurando a qualidade necessária para transmissões de alta definição e em tempo real.
4. **Flexibilidade Operacional:** O serviço deverá ser escalável e adaptável às necessidades específicas de cada evento, permitindo alterações nos planos contratados para garantir estabilidade e eficiência das transmissões ao vivo.
5. **Suporte Técnico Especializado:** A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de **30 minutos para resposta inicial e 4 horas para resolução completa de problemas críticos**. Esses parâmetros asseguram o pleno funcionamento do sistema e a continuidade das atividades sem interrupções significativas.

5.2. Essa contratação visa atender às necessidades operacionais das Sessões Itinerantes do órgão, proporcionando conectividade eficiente e contínua, independentemente da infraestrutura local de telecomunicações. A solução deve garantir a estabilidade e a segurança das transmissões, bem como a disponibilidade de conectividade necessária para o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

5.3. Além disso, a empresa deverá fornecer relatórios técnicos periódicos, indicando o desempenho do serviço, bem como realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

5.4. Justificativa para Contratação de Conectividade via Starlink

A Starlink é um projeto de desenvolvimento de constelação de satélites da empresa americana SpaceX, fundada em 2015, com o objetivo de criar uma plataforma de satélites de baixo custo e alto desempenho, bem como transceptores terrestres para oferecer um novo sistema de comunicação baseado na internet.

Seu diferencial está na oferta de internet via satélite sem necessidade de instalação fixa. Para seu funcionamento, são necessários apenas a antena, o serviço de conexão à internet e energia elétrica. A conexão independe de redes móveis, como 3G, 4G e 5G, e de infraestruturas baseadas em cabo coaxial ou fibra óptica, podendo ser utilizada em qualquer localidade do território nacional. Dessa forma, é uma solução ideal para regiões remotas, como zonas rurais, onde o acesso à internet cabeada ou ao sinal de celular é limitado.

Considerando a necessidade de disponibilidade dos projetos institucionais a serem atendidos, faz-se necessária a contratação de uma empresa estabelecida no Brasil, devidamente autorizada pela Starlink, para viabilizar a instalação, configuração, monitoramento, suporte e recuperação do serviço.

De acordo com informações do site oficial da Starlink (<https://starlink.com/resellers>), a empresa permite a aquisição de seus produtos e serviços diretamente pelo site ou por meio de revendedores autorizados. Esses revendedores estão habilitados a comercializar e prestar suporte aos produtos e serviços da Starlink em localidades onde a empresa possui licenciamento e certificação. Importante destacar que, ao adquirir a solução por meio de um revendedor autorizado, o usuário final gerencia sua conta, serviço e suporte exclusivamente através desse revendedor.

Tendo em vista as necessidades do CREMERO, a contratação de conectividade para perfil corporativo é a alternativa mais viável, uma vez que garante monitoramento especializado e atendimento conforme os níveis de serviço estabelecidos em contrato. Essa abordagem é semelhante à adoção de serviços de links de comunicação de dados tradicionais, como fibra óptica e par metálico, fornecidos por operadoras de telecomunicações.

5.5. No site da Starlink, foi identificado que há revendedores autorizados operando no Brasil, tais como:

- **Autotrak** (<https://www.autotrak.com.br/>)
- **Via Direta Telecom** (<https://viadiretatelecom.com.br/>)
- Outras empresas devidamente cadastradas e autorizadas.

5.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Para esta contratação, será admitida exclusivamente a marca **Starlink**, uma vez que o CREMERO já possui os equipamentos necessários para sua operacionalização, incluindo antena parabólica, roteador e cabos compatíveis.

Vedação ao Uso de Outras Marcas ou Produtos

A exigência da marca **Starlink** é justificável pela compatibilidade com os equipamentos já existentes e pela necessidade de manter a integridade do serviço contratado. Dessa forma, não se aplica a vedação à indicação de marca/produto nesta contratação.

Essa solução garantirá maior eficiência e segurança na execução das atividades institucionais do CREMERO, garantindo suporte especializado e continuidade operacional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A ativação deverá contemplar todos os procedimentos necessários para que o serviço esteja plenamente operacional e compatível com a **antena Starlink Mini Móvel já pertencente ao CREMERO**, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos.

Pós a ativação dos serviços e a assinatura do contrato, o fornecimento deverá ser iniciado de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas, os níveis de disponibilidade, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço será considerado iniciado após sua efetiva ativação e disponibilização para utilização pelo CREMERO, mediante verificação pelo fiscal do contrato.

Caso não seja possível cumprir o prazo assinalado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, para que eventuais pedidos de prorrogação sejam analisados, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

Portal de Gerência

- Um portal personalizado deverá ser disponibilizado, contendo:
 - Monitoramento de tráfego e desempenho de rede/equipamentos.
 - Alarmes de queda de link, desempenho de download/upload, perda de pacotes, latência média, tempo de obstrução, qualidade do sinal e volume de dados trafegados (em GB).

Relatórios de Qualidade e SLA

- Relatórios diários, mensais ou sob demanda, com informações como:
 - Nome da CONTRATANTE, designação do link, localidade, número de chamados, tempo de reparo, disponibilidade apurada e detalhamento dos chamados.
 - Relatórios de tráfego, histórico de desempenho e indicadores de SLA, emitidos mensalmente.

Suporte Técnico 24/7

- Disponível em português, via telefone 0800, e-mail ou chat.
- Chamados iniciados em até **2 (duas) horas** para situações que não envolvam reparo físico.

Requisitos de Desempenho

- **Tecnologia:** Acesso à internet via satélite.
- **Tipo de Serviço:** Móvel (portátil), com capacidade de operação em diferentes localidades.
- **Franquia de Dados:** Ilimitada.
- **Velocidade:** Banda ilimitada, com velocidades de download entre 65 Mbps e 260 Mbps, e upload compatível download e 15 a 35 Mbps de upload para transmissões estáveis e de alta qualidade, Uso em movimento, pausa com modo de espera; cobertura costeira, modo marítima.

- **Cobertura:** Nacional, com foco em áreas com baixa cobertura de internet convencional.
- **Latência inferior a Até 50 ms**
- Perda de pacotes máxima de **2%**.
- Disponibilidade mínima de **99,9% mensal**.
- O serviço não poderá ser interrompido por mais de **2 (duas) horas** consecutivas.
- **Modalidade de Contratação:** Uma assinatura pelo período de 12 meses do serviço, sem necessidade de aquisição de novos equipamento

6.2. Recebimento do Objeto

1. Recebimento Provisório

- Realizado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para verificar a conformidade do serviço com as especificações.

2. Recebimento Definitivo

- Conduzido pela Diretoria de Informática e Automação, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de liquidação na nota fiscal/fatura e aprovação do fiscal do contrato.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.10 valor estimado da referida contratação é de **R\$ 10.465,44** (Dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos..), conforme demonstrado na pesquisa previa de valores no banco de preço e portal do compras.gov .

Mapa Comparativo de Preços

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para serviço continuado de acesso à internet via satélite, mediante assinatura mensal, para utilização na antena móvel já pertencente ao CREMERO, destinada ao atendimento das atividades de fiscalização e demais ações institucionais realizadas em localidades com cobertura limitada ou inexistente de internet convencional.

II - FONTES CONSULTADA

Segundo o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que aborda sobre a Pesquisa de Preços. Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referente aos itens da Documento de Formalização da Demanda **(4605407)** O preço estimado da contratação é **R\$ 10.465,44** (e), conforme memória de cálculo a tabela abaixo :Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado . anexo ao Processo **SEI nº 26.22.000001568-6**, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II, e III, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Pannel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal por e-mail ou autenticação da proposta, atendendo às observações do parágrafo segundo do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Por fim, foi utilizado o método de menor valor obtido para obtenção do preço estimado.

III- METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços para calcular a média dos preços para cada produto, somamos os preços cotados e dividimos pelo número de fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	BANCO DE PREÇO	Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia em todo o Rio Grande do Norte Portal do compra.gov	Fundação Nacional dos Povos Indígenas portal do compras.gov	MEDIA MESAL	QUANTIDADE CREMERO	Valor TOTAL ESTIMADO CREMERO
01	Assinatura mensal de internet via satélite	R\$ 849.33	R\$ 787.37	R\$ 980.00	872.12	12 meses	.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 10.465,44.

A utilização concomitante de fontes públicas oficiais e de propostas de mercado possibilitou a obtenção de parâmetros compatíveis com a realidade econômica da região, garantindo maior aderência aos preços efetivamente praticados para objetos de mesma natureza e complexidade.

Verificou-se, ainda, que a contratação Contratação de empresa especializada para serviço continuado de acesso à internet via satélite, mediante assinatura mensal, para utilização na antena móvel já pertencente ao CREMERO, destinada ao atendimento das atividades de fiscalização e demais ações institucionais realizadas em localidades com cobertura limitada ou inexistente de internet convencional apresenta significativa vantagem econômica em relação à eventual contratação individual, uma vez que possibilita economia de escala, redução de custos administrativos, simplificação da gestão contratual e otimização dos procedimentos de fiscalização.

Além disso, a adoção do critério de mediana assegura que o valor estimado reflita de forma equilibrada o comportamento do mercado, afastando valores atípicos que poderiam comprometer a vantajosidade da contratação ou resultar em orçamento superestimado ou inexequível.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado obtido é compatível com os preços praticados pela Administração Pública e pelo mercado especializado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

pnpc.gov.br/app/editais/10677412000166/2026/160

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização: 29/07/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Natal/RN

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Unidade compradora: 358155 - INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/08/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10677412000166-1-000160/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de assinatura mensal de conectividade à internet via satélite Starlink, ou solução tecnicamente equivalente ou superior, para atendimento a 03 (três) veículos oficiais do IFRN.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 41.940,73

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Numero :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Acesso a Internet Via Satélite Duas assinatura de internet via satélite Starlink, compatível com terminal Starlink Ki Mini, com franquia mínima de 300 GB mensais	48	R\$ 473,83	R\$ 22.743,84	
2	Acesso a Internet Via Satélite Uma assinatura de internet via satélite Starlink, compatível com terminal Starlink Ki Mini, com franquia mínima de 300 GB mensais	24	R\$ 787,37	R\$ 18.896,88	

Editar

5

1-2 de 2 itens

Página

1

pnpc.gov.br/app/editais/00059311000126/2026/268

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 21/07/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Recife/PE

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Unidade compradora: 194078 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SUPORTE RECIFE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/07/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00059311000126-1-000268/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de conectividade à internet (fixa e móvel), a fim de suprir as necessidades das Coordenações Regionais atendidas por esta Unidade de Suporte

Informação complementar:

Conforme Termo de Referência (SEI nº 10503541).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 42.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Acesso à Internet Via Cabo Conectividade à internet, por fibra óptica, link dedicado e simétrico, velocidade de download e upload de no mínimo 200 Mbps, wi-fi incluso e raio mínimo de alcance do sinal wi-fi de 30 metros (com paredes), franquia de tráfego de dados limitada, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (em comodato), transporte e instalação nas dependências da Coordenação Regional BAIXO SÃO FRANCISCO	60	RS 980,00	RS 58.800,00	
2	Acesso à Internet Via Fibra Conectividade à internet, por fibra óptica	60	RS 545,00	RS 32.700,00	

(STJ) SÓ PEGA DM

SEI - Processo

SEI - Processo

Compras.gov.br - At...

Compras.gov.br - Pa...

Banco de Preços

captura de tela pc - P...

(STJ) COMO TIRAR P...

Peça ao Gemini

https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/13035309

Google

CM - Sistema de E...

Portal Médico

CM - Sistema de P...

SE / CFM

Título de Especiali...

Autenticação

Conselho de Medi...

Celular roubado? C...

CFM - Portal de Ser...

DMD - Documenta...

Todos os favoritos

Olá, Fabiula Silva Ximenes

Conselho Regional De Medicina De Rondonia

Cotação rápida...

Buscar com IA

Fabiula Plus

PLUS

Dashboard

Cotações

Cotação Rápida

Minhas Cotações

Cotação Nova

Registro de Preços

Items Fracassados

Terceirização

Documentação

Fornecedores

Assinaturas Eletrônicas

Suporte

Configurações

Fornecimento de internet via satellite.

Finalizada

Sim

Relatório

Cotação de Preços

Sem Data

Sem Equipe

IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Termo de Referência

ETP

Edital

Anexos

Valor Global R\$ 10.191,96

Índices atualizados

Preço Excessivamente Elevado

Preço Válido

Preço Inexequível

Filtros

☐	N°	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total	Fornecedores	Preços / Propostas	Fontes Utilizadas	Status
☐	1	Assinatura mensal de internet via satellite	R\$ 849,33	12 mes	R\$ 10.191,96	0 / 0	3 / 3		

Ir para página 1

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br

© 2026 BP

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.Projeto Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - serviços de telecomunicações - telefonia e internet

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE/CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

- São obrigações do Contratante:

Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer fatos que represente imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) objeto(s) fornecido(s) para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão/servidor designado especificamente para esta finalidade.

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado.

7 de 22

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, quando for o caso.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

9.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

- São obrigações do Contratada:

A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar a disponibilidade e a continuidade da prestação do serviço de acesso à internet durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Na ocorrência de indisponibilidade, interrupção ou degradação do serviço por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (uma) hora** após a identificação da ocorrência, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada em papel timbrado da empresa, contendo, no mínimo:

I – a descrição da ocorrência e sua causa, quando identificada;

II – a data e o horário de início da indisponibilidade;

III – os serviços afetados;

IV – as medidas adotadas para a regularização;

V – a previsão de restabelecimento dos serviços; e

VI – a confirmação da normalização do serviço, informando a data e o horário do restabelecimento.

A ausência de comunicação formal, bem como a interrupção do serviço por motivos imputáveis à CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;

Garantir a abrangência de cobertura: o serviço de internet via satélite deve funcionar em qualquer localidade do território nacional, especialmente em regiões sem cobertura de internet convencional.

Garantir a velocidade mínima garantida: a empresa deverá oferecer conexão com velocidade mínima de upload e download compatível com serviços de videoconferência, comunicação institucional e uso de sistemas administrativos online.

Suporte técnico 24 horas: a contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial 24h por dia, garantindo assistência imediata em caso de falhas.

Compatibilidade com normas da ANATEL: o serviço e os equipamentos devem estar em conformidade com as normas da ANATEL, com licenças e autorizações válidas.

O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega do item será às expensas da licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação.

A licitante vencedora será responsável por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados;

manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Garantir a funcionalidade do serviço contratado durante todo o período de vigência, com substituição do equipamento em caso de falha ou defeito.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquela sem que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. PAGAMENTO

11.1. Deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

[...]

11.2. O pagamento mensal após a prestação e aceitação do serviço correspondente ao período.

após vencidas as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, após a conclusão dos serviços contratados;

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. PAGAMENTO

11.11. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução contratual

11.12. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

11.15. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.16. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.17. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

11.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.19. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100/365)\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. PARCELAMENTO /SUSTENTABILIDADE/REAJUSTE

12. PARCELAMENTO

12.1. Trata-se de contratação de serviço e de apenas uma unidade, não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.

12.2. SUSTENTABILIDADE

12.2.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

12.3.REAJUSTE

12.3.1.O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA

13. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial pela Contratada à outra empresa, para o fornecimento do objeto deste instrumento, considerando que a subcontratação pode comprometer a padronização e a rastreabilidade dos materiais fornecidos, impactando negativamente na qualidade dos produtos e na eficiência do atendimento das demandas institucionais, bem como, a ausência de controle direto do fornecedor principal sobre o processo de entrega pode gerar atrasos e falhas no cumprimento das obrigações contratuais, prejudicando as atividades operacionais. A vedação à subcontratação facilita o controle administrativo e a fiscalização contratual, uma vez que o vínculo jurídico e operacional será mantido exclusivamente com o fornecedor contratado, evitando a necessidade de gerenciar múltiplas partes envolvidas no cumprimento das obrigações.

13.2. Dessa forma, considerando a relevância e a especificidade dos materiais a serem adquiridos, bem como a necessidade de assegurar a eficiência, a qualidade e o controle do fornecimento, justifica-se a vedação à subcontratação na contratação pretendida.

14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSÓRCIO

14.1.Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

15. DO(S) BENEFÍCIO(S) DA LC 123/06

15.1. Na presente licitação, em razão do valor total do item, a contratação será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 4º, § 2º, e com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, maiores informações descritas no edital.

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Em conformidade com o artigo 40, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, esta licitação estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à **TOTALIDADE** do quantitativo especificado por item, conforme indicado no Quadro de Especificações.

16.2. Dessa forma, **NÃO HAVERÁ** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas, pois não serão estipuladas quantidades mínimas a serem cotadas, devendo os(as) licitantes ofertar proposta para o quantitativo total de itens ou grupo(s) de itens. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência no processo licitatório.

16.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO (ITEM)**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, desde que atendidas às especificações constantes deste termo, com base no art. 75º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

16.4. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, bem como:

Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame

17. HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. Qualificação econômico-financeira:

Considerando o Art. 70, inciso III, nesta contratação fica DISPENSADO a comprovação da qualificação - financeira

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando entendimento do TCU, em respeito os limites da razoabilidade, **a empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento prestação de serviço de bens similares ou equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos do Art. 67, da Lei 14.133/2021;**

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (**razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão**) e dos **signatários do documento (nome, função, telefone, etc.)**, além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

DECLARAÇÕES:

Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de que não possui servidor público como diretor, sócio, administrador ou integrante do conselho da empresa licitante, conforme dispõe o art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
- d) Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.12.2. Pela prática das infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial de pequena gravidade e não justificar aplicação de sanção mais severa;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 18.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 18.1, bem como nos casos de maior gravidade que justifiquem penalidade superior.

18.3. MULTAS

18.3.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias corridos.

18.3.2. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, a Administração poderá converter a mora em inexecução parcial ou total, conforme o caso.

18.3.3. Multa compensatória de 0,5% ((cinco décimos por cento) a nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observada a gravidade da infração, nas hipóteses de:

a) inexecução parcial;

b) inexecução total;

c) descumprimento de obrigações contratuais;

d) fraude, falsidade documental ou comportamento inidôneo;

e) demais infrações previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.

18.7. A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

18.8. As notificações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, contrato ou cadastro no SICAF.

18.9. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das mensagens regularmente encaminhadas.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados

:a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) a reincidência;

f) a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;

g) a existência e efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências legais

18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

18.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, quando aplicável.

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma prevista no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.15. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observada a legislação vigente.

18.16. Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de penalidades observarão, além da Lei nº 14.133/2021, as disposições da Portaria nº 48 /CREMERO e demais normas internas aplicáveis.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O instrumento contratual será Termo de Contrato a ser analisado pela Assessoria Jurídica do CREMERO e sua assinatura será eletrônica.

A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO; já adiantamos que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura.

A Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do contrato, após a comunicação formal que poderá ser via e-mail e WhatsApp.

A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

19.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19.3. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não apresenta complexidade para sua entrega /execução e o baixo valor da contratação.

19.4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, 115, 117, 118, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as atribuições e competências previstas na Portaria CREMERO/SEI nº 48/2024 e suas alterações e em especial será um servidor na área de T.I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei nº. 14.133 /2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

19.5. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 . O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

20.2. Nesse contexto, o contrato pode ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos delimitados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

20.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

20.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº14.133/21, Instrução Normativa nº5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

Nas comunicações do CREMERO com a CONTRATADA, deverá ser feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.

Se houver mudança de e-mail, fica a cargo da CONTRATADA informar a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis o ocorrido.

Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei nº14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade

Os produtos ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

23. ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA - CREMERO E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA- CREMERO**, autarquia federal da administração indireta, com sede na Avenida dos Imigrantes, n. 3414, Bairro Liberdade, Porto Velho – Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.848.351/0001-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Dr. João Paulo Cudal Soares**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, eleito regimentalmente para o cargo de Presidente, conforme Ata 6ª Sessão Plenária Ordinária do CREMERO/2025 - Quinquênio 2023/2028, e a EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de assinatura mensal de internet via satélite, utilizando a antena Starlink Mini Móvel já adquirida pelo CREMERO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

Podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor mensal da contratação será de XXXXX, perfazendo o valor anual de RXXXXX

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrita no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

conforme descrita no Termo de referência.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.030 - serviços de telecomunicações - telefonia e internet (mensalidade da internet)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo será assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMERO

CNPJ/MF sob n. 15.848.351/0001-24

JOÃO PAULO CUADAL SOARES

EMPRESA _____

CNPJ/MF sob n. _____

REPRESENTANTE: _____

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO CUADAL SOARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 18:23:03.

FABIULA SILVA XIMENES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 12:53:55.